



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, À PEDRAS DECORATIVAS MACHADO DE OLIVEIRA LTDA ME, COM ENCARGOS NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, representado pelo Prefeito Paulo Roberto Pinheiro Pinto, adiante denominado **CEDENTE**, concede à empresa **PEDRAS DECORATIVAS MACHADO DE OLIVEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.595.426/0001-73, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da C.I. Nº 11.750.686-5 – IFP/RJ e do CPF nº 078.176.257-00, adiante denominado **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme solicitado no requerimento inicial, protocolado sob o nº 1500/03/2021 de 11/03/2021, fica neste ato concedido à posse direta em favor do imóvel designado pela área de terras, composto pelos Lotes de nº 24 e 25, com área total de 2920,00 m<sup>2</sup> DA ZONA INDUSTRIAL II do Município de Santo Antônio de Pádua, localizado na Avenida Scílio Tardin Faver, 1º Distrito deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente concessão de uso tem fundamento na Lei Nº. 3.322 de 27/10/2009, no Decretos Nº 255 de 18/11/2021 e legislação específica como a Lei Orgânica do Município, Artigo 179, com isenção de impostos municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos. (Artigo 8º, do Decreto Nº. 255 de 18/11/2021) e vigorará enquanto perdurar a destinação, até o limite de 99 (noventa e nove) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Além das condições previstas na Lei Nº 3.322 de 27/10/2009 e no Decreto Nº 255 de 18/11/2021, o **CESSIONÁRIO** fica, desde já, cientificado que deverá obter todas as Licenças de Instalação expedidas pelos órgãos públicos e apresentar ao Poder **CONCEDENTE**, sob pena de ficar automaticamente rescindido o presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CESSIONÁRIA** se compromete a cumprir fielmente as condições do contrato previstas na Lei Nº 3.322 de 27/10/2009 e no Decreto Nº 255 de 18/11/2021, com a implantação da atividade prevista na proposta, devidamente aprovada, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio municipal, caso modifique ou abra sucessão do contrato social sem prévia autorização da **CEDENTE**, observados os prazos de início da obra de implantação física do projeto no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da ciência do deferimento do mesmo pela Prefeitura (Artigo 5º - Decreto 255 de 18/11/2021) e a obra em sua integralidade deverá findar a contar da aprovação do projeto que se dará, impreterivelmente, em 24 (vinte e quatro) meses, observados os prazos de início da obra.

Santo Antônio de Pádua, 07 de junho de 2023.

  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito - Cedente

  
Márcio Marques de Oliveira  
Cessionário